



# Empreendimento SUSTENTÁVEL



Formação Continuada de Gestores Ambientais  
no contexto do  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL



## Ficha catalográfica

C327 Empreendimento sustentável [Recurso Eletrônico] / [Elaboração de] Thais Antolini Veçozzi, Patricia Tometich, Tatiana Walter ; [Colaboração de] Christian Simões, Márcia Rizza, Eduardo Morrone ; Projeto gráfico, diagramação e ilustração de Cristiane Simões Netto Costa, Leon Barreto Gonçalves Rosa. – Rio Grande : FURG, [2019].  
20 p. : il. color.

Projeto Formação Continuada de Gestores Ambientais no contexto do Licenciamento Ambiental Municipal (LAM).  
Disponível em: [projetolicenciamentoambiental.furg.br](http://projetolicenciamentoambiental.furg.br)

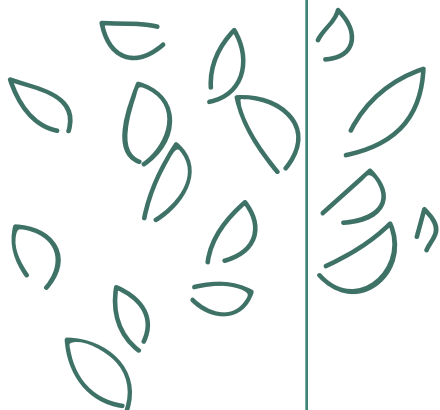
1. Sustentabilidade 2. Legislação ambiental 3. Empreendimentos  
I. Veçozzi, Thais Antolini II. Tometich, Patricia III. Walter, Tatiana IV.  
Simões, Christian V. Rizza, Márcia VI. Morrone, Eduardo VII. Costa,  
Cristiane Simões Netto VIII. Rosa, Leon Barreto Gonçalves IX. Título.

CDU 504:34

## OBJETIVO

Esta cartilha tem o propósito de publicar as informações disponibilizadas no curso “**Boas práticas ambientais nos empreendimentos**”, realizado pela Secretaria de Município de Meio Ambiente (SMMA), facilitando o acesso às informações por parte dos cursistas.

O curso tem como objetivo tratar as **questões ambientais** pertinentes ao desenvolvimento das atividades das empresas com vistas à sua **sustentabilidade ambiental, social e econômica**.



### EXPEDIENTE

#### SMMA

Christian Simões  
Márcia Rizza  
Eduardo Morrone

#### FURG

Thais Antolini Veçozzi  
Patricia Tometich  
Tatiana Walter

#### Projeto Gráfico/Ilustração/Diagramação:

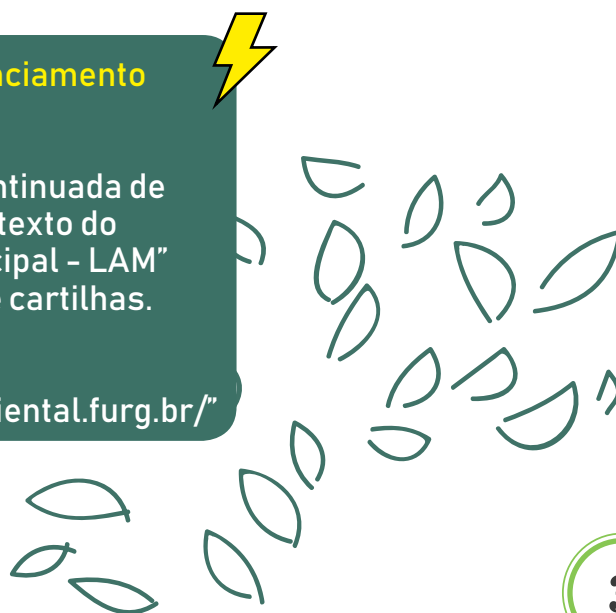
Cristiane Simões Netto Costa (Furg)  
Leon Barreto Gonçalves Rosa (Furg)

#### Deseja saber mais sobre licenciamento e meio ambiente?

O site do projeto “Formação continuada de gestores ambientais no contexto do licenciamento ambiental municipal - LAM” oferece informações, cursos e cartilhas.

Acesse em:

“[https://projeto\*\*licenciamento\*\*ambiental.furg.br/](https://projeto<b>licenciamento</b>ambiental.furg.br/)”

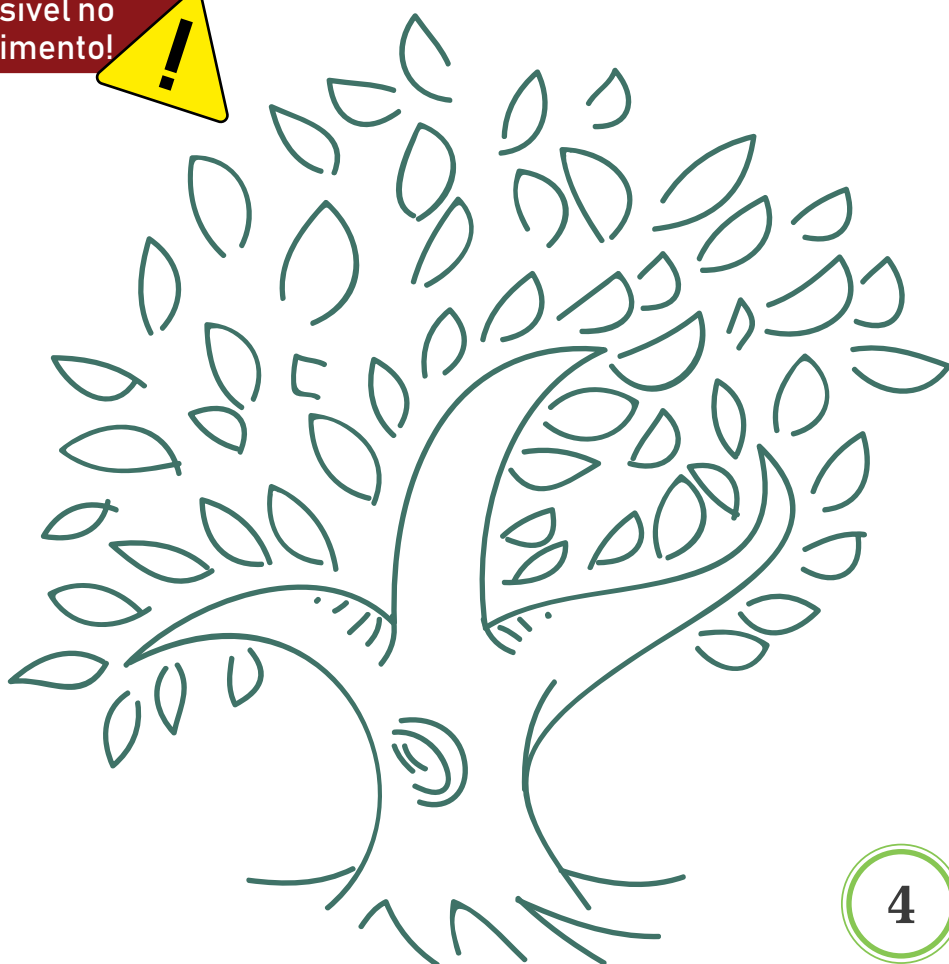


# APRESENTAÇÃO

O curso “**Boas práticas ambientais nos empreendimentos**”, realizado pela Secretaria do Município de Meio Ambiente (SMMA) e previsto na Resolução COMDEMA 01/18, fornece orientações sobre o meio ambiente aos responsáveis por empreendimentos em que o licenciamento ambiental é “não incidente”, sendo condição para que lhes seja concedido o alvará de funcionamento. Esta proposta se baseia na obrigação constitucional de que **todos nós** devemos respeitar a legislação ambiental.

Esta cartilha aborda os principais assuntos que seu empreendimento **precisa** conhecer, pois há ações que ele pode ou deve tomar para cuidar do meio ambiente, da saúde e do bem estar da vizinhança. Os assuntos estão acompanhados pelas leis e normas que os regulam.

O certificado do curso  
“Boas Práticas Ambientais  
nos Empreendimentos”  
equivale a um alvará.  
Mantenha-o visível no  
seu empreendimento!



# SUSTENTABILIDADE

É um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações.

É, também, agir pensando que existe um futuro e que os recursos naturais não são infinitos!

**Social:** pensar no entorno como a qualidade de vida de quem mora e trabalha no empreendimento.

**Ambiental:** a empresa deverá respeitar a legislação ambiental com atitudes ecologicamente corretas.

**Econômico:** gerir o empreendimento pensando na economia financeira e de recursos como água e luz.

**Ser Sustentável:**

**Agir com Sustentabilidade!**

## EMPREENDIMENTO SUSTENTÁVEL

O programa **Empreendimento Sustentável** é uma iniciativa da Secretaria de Município do Meio Ambiente de Rio Grande - SMMA, destinada aqueles empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial poluidor, que não incidem licenciamento ambiental.

1. O empreendedor realiza o curso da SMMA e recebe um certificado para retirar o seu alvará de funcionamento



2. A cada 3 meses, a SMMA realiza uma visita de monitoramento em 10% dos empreendimentos que realizaram o curso



3. Aqueles que tem cumprido as orientações em torno da legislação ambiental e das boas práticas recebem a certificação de 'Empreendimento Sustentável'



# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE

**Constituição Federal - Art 225:** “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

**Lei Federal 6.938/81:** Política Nacional do Meio Ambiente.

**Lei Complementar 140/11:** Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

**Lei Federal 9.605/98:** Lei de Crimes Ambientais

**Decreto Federal 6.514/08:** Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente

**Resolução CONAMA 237/97: Art 6º** - “Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”

**Resolução CONSEMA 372/18:** Competência municipal no licenciamento ambiental

**Resolução COMDEMA 01/18:** Institui o Curso de Educação Ambiental e estabelece que no caso de atividades dispensadas de licenciamento ambiental, a participação dos responsáveis pelos empreendimentos é condição para que seja concedido o alvará de funcionamento.

**Lei Municipal 7.966/15:**  
Licenciamento Ambiental Municipal.

**Decreto Municipal 13.204/15:**  
Decreto Fiscalizatório Municipal.



Acesse a legislação na íntegra em:

[https://projetolicenciamentoambiental.furg.br/  
cartilhas/empreendimento-sustentavel](https://projetolicenciamentoambiental.furg.br/cartilhas/empreendimento-sustentavel)

# FISCALIZAÇÃO

**Preventiva:** quando solicitada por órgão público ou Secretaria do Município. Pode ocorrer para emissão de parecer técnico embasando a documentação a ser emitida.

**Corretiva:** quando há reclamações e/ou denúncias da população incomodada pela empresa, causando prejuízos. No entanto, pode ocorrer mesmo sem denúncias.


## LEMBRE-SE



A licença ambiental simplificada ou a isenção de licenciamento ambiental não exclui nem substitui qualquer autorização para:

- intervenção em vegetação ou em área de preservação permanente;
- licença para construir;
- alvarás, certidões ou outros documentos exigidos pela legislação vigente.

Logo, desacordos com a legislação e/ou o funcionamento ilegal da atividade levam às penalidades previstas na legislação.



Não permitir a entrada dos fiscais não irá resolver o problema do seu empreendimento, pois impedir ou dificultar a fiscalização é uma infração ambiental, podendo gerar autuação e multa.

Se há irregularidades no empreendimento, a fiscalização realizada pela Secretaria de Município do Meio Ambiente (SMMA) de Rio Grande pode gerar\*:

**Advertência no local/orientação** - não gera multa  
**Notificação** - não gera multa  
**Autuação** - gera multa  
**Interdição** - pode ocorrer juntamente com autuação

\* Fique atento! Essa sequência não é obrigatória.

# EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Não emita para atmosfera o que possa ter prejuízo para as outras pessoas.

As atividades de seu empreendimento devem ser conduzidas evitando-se a emissão de substâncias odoríferas e de material particulado visível para a atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente.

Materiais que podem trazer prejuízos ao meio ambiente e às outras pessoas:



Poeira



Fumaça



Vapor



## LEGISLAÇÃO:

Resolução CONAMA 491/2018  
Resolução CONAMA 382/2006  
Resolução CONAMA 08/1990

## É O SEU CASO?



Se seu empreendimento possui fornos, churrasqueiras, tenha o cuidado em ter uma chaminé adequada. Se possui chapa para preparo de alimentos é preciso ter coifa e exaustores em bom estado.

# VIBRAÇÕES MECÂNICAS

As vibrações das máquinas geradas durante as atividades devem ser **controladas** para não causarem incômodo à vizinhança.

Exemplos de equipamentos que causam vibrações:



Furadeiras



Betoneiras



Batedeiras Profissionais



## LEGISLAÇÃO:

Resolução CONAMA 01/1990  
Resolução CONAMA 02/1990  
Resolução CONAMA 272/2000



# EMISSIONES SONORAS

Novamente lembre-se do **bom senso!** Emissões sonoras podem vir de aparelho de som, TV, vozes de um grupo de pessoas, ruídos de máquinas e motores.

O aparelho que mede as emissões sonoras é o decibelímetro. A tabela abaixo expressa os valores máximos de produção de som:

Tipos de áreas habitadas	RLAeq	
	Limites de níveis de pressão sonora	
	Diurno	Noturno
Residências rurais	40	35
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Mista predominantemente residencial	55	50
Mista com predomínio de atividades comerciais e/ou administrativas	60	55
Mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Predominância industrial	70	60



## É O SEU CASO?

Se seu empreendimento depende de música alta ou produz muito ruído, contrate um engenheiro ou um arquiteto para fazer um laudo acústico. Se necessário, providencie um isolamento acústico no local!

## LEMBRE-SE:



Emissão sonora fora dos limites da legislação é infração/crime ambiental.

# ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A água a ser utilizada nos empreendimentos deverá ser fornecida pela **Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**.

O uso da água subterrânea deve ser solicitado ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

No entanto, sem outorga de uso, você **não** é autorizado a perfurar e utilizar poços artesianos.

## Por quê?

- Para evitar a contaminação do lençol freático e do solo (pelo esgoto);
- Para evitar a utilização de água contaminada;
- Para evitar o desperdício de água.



Poço artesiano



## É O SEU CASO?

- Seu empreendimento é afastado da cidade? O uso de poços artesianos é permitido quando não há abastecimento da CORSAN, mas você tem que possuir a outorga.
- Algumas lavagens de carro usam poços para captar água. Cuidado! Sem autorização, isso é uma infração.

## LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 9.433/1997  
Lei Estadual nº 10.350/94



## LEMBRE-SE

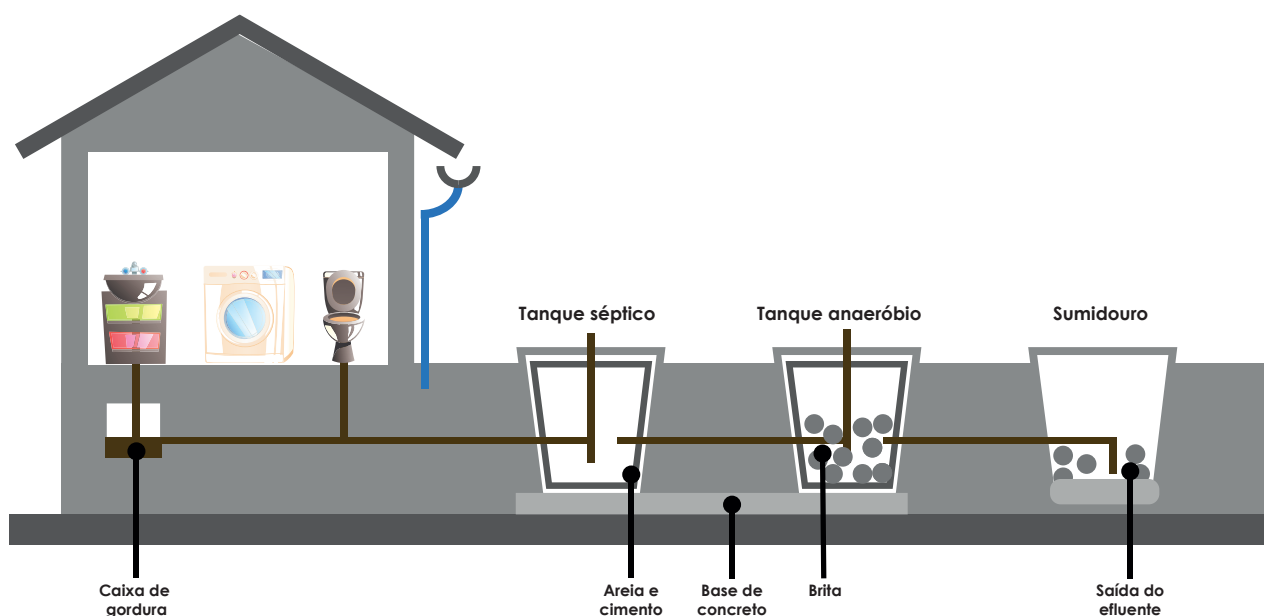
O documento que comprova o pedido de outorga não vale como autorização para uso.

# TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS

Se no seu empreendimento **não há** coleta de esgoto, você deve ter um sistema de tratamento de efluentes próprio.

O mínimo exigido é:

**Caixa de gordura > Tanque séptico (fossa) >  
Filtro anaeróbio > Sumidouro**



## É O SEU CASO?

Seu empreendimento envolve produção de alimento? É preciso uma caixa de gordura do tipo especial, maior, que possui um cesto para facilitar a manutenção.



### LEMBRE-SE

Mantenha a sua caixa de gordura sempre limpa.

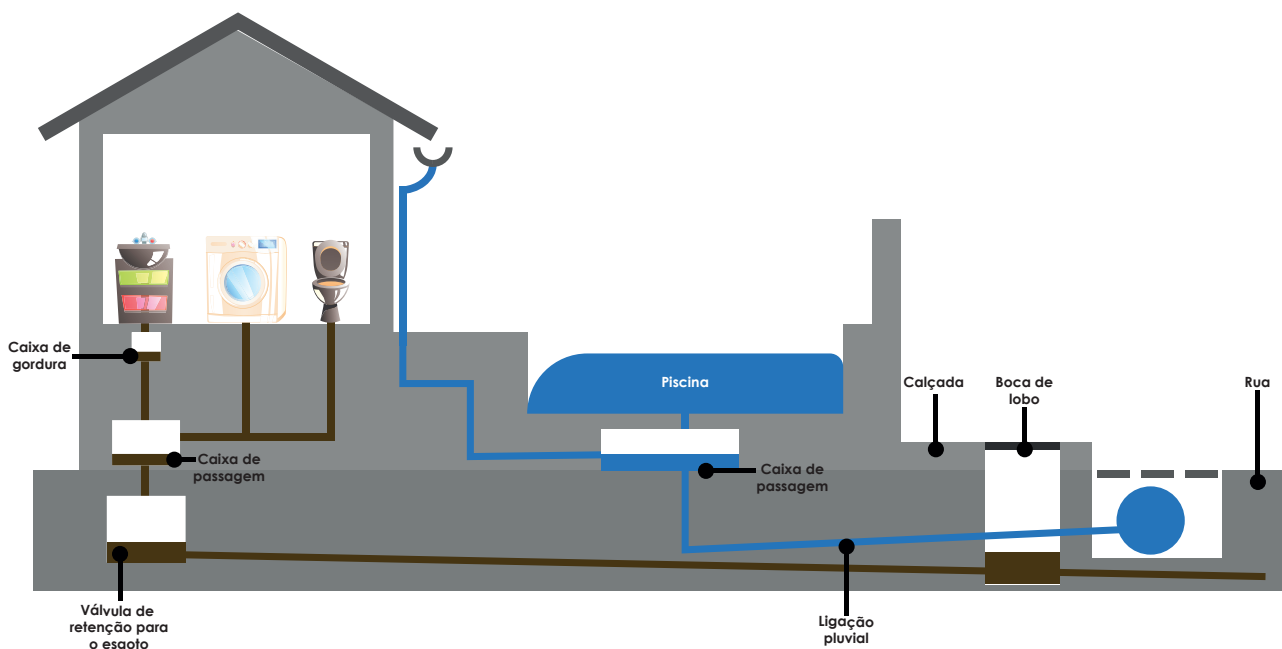
## FIQUE ATENTO

O filtro deve ser fechado com concreto e possuir brita ou cascalho! Na maioria das vezes o esgoto penetra no solo, passando pelo filtro, mas isso não está correto!

Você também pode adquirir essa peça pronta e adaptar o sistema.

Se no seu empreendimento **há** coleta de esgoto, o sistema deve seguir as etapas:

### Empreendimento > Rede coletora pública > Estação de tratamento de efluentes



#### **Preste atenção:**

- que for efluente vai para a rede coletora de esgoto.
- que for água da chuva ou da piscina vai para a drenagem pluvial.

#### **LEGISLAÇÃO**



Resolução CONSEMA 355/2017  
ABNT NBR 8160/1999



#### **LEMBRE-SE**

Você precisa possuir caixa de gordura e mantê-la limpa mesmo com a rede coletora pública.

#### **É O SEU CASO?**



Na lavagem de piso, quando há coleta, o efluente vai para a rede pública.

# GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Todos nós somos responsáveis pelos resíduos que geramos!

## ***Vamos economizar?***

- A coleta de resíduo é cara para a população (Veja no seu IPTU o item “Taxa de Coleta de Lixo”).
- A Prefeitura de Rio Grande paga em torno de R\$ 0,30 por kg de resíduo que vai para o aterro sanitário em Candiota-RS.
- Perdemos dinheiro quando pagamos por materiais que poderiam ser reciclados!

## ***O município possui coleta seletiva diária! É dever nosso usar esse serviço!***

O que é coletado vai para 4 cooperativas de catadores que dependem disso. Valorize esse trabalho tão importante!



Bandeira do Cooperativismo



## **LEGISLAÇÃO**

Lei Federal nº 12.305/2010  
Resolução CONAMA 275/2001

# GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## Coleta Seletiva no Município de Rio Grande

Você também pode levar os resíduos até os “**bota fora**” do município, locais onde os materiais serão encaminhados a destinação final adequada posteriormente. Lembre-se de guardar os **recibos** de entrega dos resíduos!

- Rua Castro Alves, esquina Buarque de Macedo (Hidráulica)
- Rua Dr. Álvaro Costa (em frente à Refinaria)
- Rua São Leopoldo (Balneário Cassino)
- Estação Bota Fora (Carreiros)



### FIQUE ATENTO

Ligue para a Secretaria de Serviços Urbanos e faça o cadastro do seu empreendimento para entrar no roteiro da coleta seletiva e saiba o dia e horário que o caminhão irá passar.

**(53) 3232 3437**

### LEMBRE-SE



Você é responsável pelo resíduo que gera!



## Coleta Seletiva x Logística Reversa

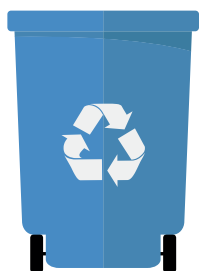
A **coleta seletiva** é coleta de resíduos que podem ser reutilizados. A obrigação é dos titulares dos serviços de manejo de resíduos sólidos, como a Prefeitura de Rio Grande.

A **logística reversa** também é a coleta de resíduos que as empresas que fabricam, importam, distribuem e comercializam determinados tipos de produtos (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes) devem realizar para retornar esses produtos às empresas, para então ser feita a destinação final adequada. Esses tipos de resíduos precisam dessa separação, pois geralmente são resíduos **perigosos** devido à sua composição.

# GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## Segregação dos resíduos

A Resolução CONAMA nº 275/2001 orienta para o uso de 10 coletores coloridos para a gestão dos resíduos sólidos:



**AZUL**  
papel/papelão



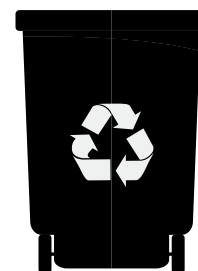
**VERMELHO**  
plástico/isopor



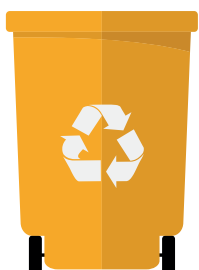
**VERDE**  
vidro



**AMARELO**  
metal



**PRETO**  
madeira



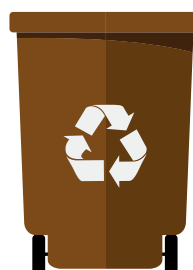
**LARANJA**  
perigosos ou  
contaminados



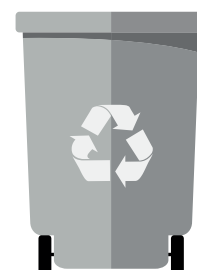
**BRANCO**  
ambulatórios ou  
serviço de saúde



**ROXO**  
radioativos



**MARROM**  
orgânicos, como  
restos de alimento



**CINZA**  
resíduo geral não  
reciclável ou  
misturado



### SEPARE OS RESÍDUOS

- Poupe recursos;
- Colabore com o meio ambiente;
- Ajude quem depende desses materiais como fonte de renda.



# GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## Facilitamos para você!

A SMMA orienta a utilização de **APENAS DOIS COLETORES**, de cores distintas para disposição de resíduos recicláveis e rejeitos, como esses:



Esses sim são **obrigatórios!**

### **Resíduos recicláveis (AZUL):**

Metais (aço, alumínio), papel, papelão, tetrapak, plástico, vidro.  
DESTINAÇÃO: diariamente para coleta seletiva (se cadastrado na rota) ou nos “bota fora” (devendo ser solicitado comprovante de entrega).

### **Rejeitos (CINZA):**

Resíduos de banheiros (fraldas, absorventes, cotonetes), papel sujo, material orgânico, embalagens com gordura.

DESTINAÇÃO: diariamente coletado pelo Serviço de Coleta de Resíduos Urbanos, da Prefeitura de Rio Grande.

## **É O SEU CASO?**

Se o seu empreendimento envolve serviço de saúde é necessário separar seringas, agulhas, lâminas e contratar uma empresa privada para coleta e destinação final.



# GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## *E os resíduos orgânicos (restos de alimentos, folhas secas, podas)?*

Devem ser encaminhados juntamente com os rejeitos.

Eles podem virar adubo através da compostagem. Por isso, embora não seja obrigatório, vários estabelecimentos em Rio Grande separam os resíduos em três frações: resíduos recicláveis, rejeitos e resíduos orgânicos.

### **Armazenamento temporário dos resíduos**

O óleo saturado de cozinha deverá ser armazenado no interior de compartimentos estanques (garrafas pet, tonéis, tanques) até destinação final adequada. Em poucas quantidades, devem ser encaminhados para coleta seletiva.

#### **LEMBRE-SE**



Não misture resíduos orgânicos com os resíduos recicláveis, pois isso só prejudica o trabalho de reciclagem.



#### **É O SEU CASO?**



Se o seu empreendimento envolve produção de alimentos, o óleo de cozinha e os resíduos da caixa de gordura devem ser armazenados no interior de compartimentos estanques e, após, serem recolhidos por uma empresa privada para destinação final adequada. Nesses casos, a área a que se destinará o armazenamento temporário desses resíduos deverá ter piso impermeável e estar protegida da ação de intempéries.

# GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## Destinação Final dos Resíduos

Afinal, para onde deve ir o resíduo?

Restos de alimentos (resíduos orgânicos)	➤	Coleta urbana da Prefeitura
Lixo de banheiro		
Resíduos recicláveis (papel, vidro, garrafas PET, metais)	➤	Coleta seletiva
Óleo de cozinha (quando não há produção de alimentos)		
Eletrônicos pequenos		
Eletrônicos grandes	➤	Bota fora (Hidráulica) *
Poda de árvores		
Resíduos de obras		
Pneus	➤	Secretaria de Serviços Urbanos **
Pilhas, baterias	➤	Pontos de coleta (supermercados)
Medicamentos	➤	Pontos de coleta (farmácias)
Lâmpadas	➤	Logística reversa (local onde foi adquirida) ***
Resíduo da caixa de gordura	➤	Empresa privada especializada com licença ambiental vigente, que seja autorizada a realizar o serviço
Óleo de cozinha (quando há produção de alimentos)		
Óleo lubrificante usado		
Panos e estopas com graxas e óleos		
Embalagens contaminadas		
Resíduo de saúde (seringa, agulha, lâminas)		

\* BOTA FORA: Rua Castro Alves, esquina Buarque de Macedo (Hidráulica)

\*\* SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS: Buarque de Macedo, 499

\*\*\* GUARDE A NOTA FISCAL!

# LEGISLAÇÃO ADICIONAL

Está proibido o uso e fornecimento aos clientes de canudos plásticos pelos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, trailers de praia e vendedores ambulantes em todo o município.

**Não forneça canudos plásticos!** Canudos produzidos em materiais biodegradáveis, como papel, são permitidos. Alternativas que podem ser adotadas: copos de vidro, higienização das latas...

É um gesto simples e muito significativo! Os canudos plásticos demoram 20 anos para se decomporem, causando mortes de animais marinhos por asfixia.

## LEGISLAÇÃO



Lei Municipal nº 8.269/2018



Foto: Christine Figgner

(<https://youtu.be/4wH878t78bw>)

**1 minuto**

para fabricar

**30 minutos**

de uso

**20 anos**

para decompor

**500 milhões**

ao dia (mundialmente)

**1000 mortes**

de espécies marinhas

(ao ano)

# SEGURANÇA E RISCOS OPERACIONAIS

Para garantir a sua segurança e a das demais pessoas, siga essas orientações:

- Respeite a legislação trabalhista;
- Instale adequadamente "Equipamentos de Proteção Coletiva" - EPCs (sinalização, extintor, indicação de saída de incêndio, luz de emergência, corrimão);
- Possua e utilize "Equipamentos de Proteção Individual" - EPIs (capacete, luvas, máscaras, óculos, cintos, calçados);
- Providencie o Alvará de Bombeiros e o mantenha vigente.

Outras recomendações:

- Realize a manutenção dos extintores, sendo importante sempre observar o ponteiro para verificar se ainda há pressão;
- Mantenha livre o acesso aos extintores e as rotas de fuga em caso de incêndio;
- Não prejudique ou impeça o trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos;
- Cuide para não colocar mesas e cadeiras na calçada
- Não estacione automóveis nas calçadas.

## LEMBRE-SE:

Vai fazer um evento de grande porte?  
Avise antecipadamente as autoridades para reorganizarem o trânsito ao redor!



## ATENÇÃO!

A isenção do licenciamento ambiental não significa que seu empreendimento não esteja sujeito à fiscalização ambiental. Portanto, fique atento e obedeça a legislação ambiental.



## CONTATO SMMA:

Endereço: **General Bacelar, 503, Centro, Rio Grande-RS**  
Telefone para contato: **(53) 3233 7275 - Secretaria de Município do Meio Ambiente**  
Horário de Atendimento: **de Segunda a Sexta, das 13h às 17h**

E-mails para contato:

Márcia: [marciasmma@riogrande.rs.gov.br](mailto:marciasmma@riogrande.rs.gov.br)  
Christian: [christian.simoese@riogrande.rs.gov.br](mailto:christian.simoese@riogrande.rs.gov.br)